

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 10.**

**Portaria nº 853, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional e Assistencial Paróquia Pão de Açúcar		<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Vicente – FASVIPA, com sede no Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 200805776		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 18/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2013

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 5/6/2009 pela Faculdade São Vicente - FASVIPA, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial Paróquia Pão de Açúcar, situada na Rua Padre José Soares Pinto, nº 314, Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas. A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.766, de 1/11/2006, publicada no Diário Oficial da União de 3/11/2006.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destaco o seguinte:

O parecer da SERES/MEC informa que a Faculdade São Vicente possui IGC igual a 3 (três) e oferece os cursos de bacharelado em Enfermagem e licenciatura em Pedagogia e Química, a partir de consulta realizada no sistema e-MEC acessado em janeiro de 2011.

As análises do PDI, documental e regimental sofreram diligências, tendo a análise regimental permanecido insatisfatória. Na fase do despacho saneador, o parecer foi parcialmente satisfatório, mas na fase do parecer final a instituição apresentou novo Regimento com as devidas alterações.

A Comissão de Avaliação *in loco* realizou visita entre os dias 23/11/2010 e 27/11/2010, sendo constituída pelos professores Edvaldo Rodrigues de Almeida, Ana Patrícia Rodrigues Cursino de Sena e Luciana Silveira Flores Schoenau, esta última na condição de coordenadora e tendo apresentado o Relatório nº 84.493, com Conceito Institucional – CI 3 (três) e os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>2</b>

5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>3</b>
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>2</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>2</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os requisitos legais de acessibilidade, de titulação, de plano de cargo e carreira e de forma legal de contratação de docentes foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*. O relatório do INEP não foi impugnado nem pela IES nem pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC.

No seu parecer final a SESu/MEC considerou os registros da comissão de avaliação *in loco* a respeito da implementação adequada das ações previstas no PDI. Assinalou que as ações de ensino estão adequadas e atividades de extensão são articuladas aos cursos de graduação, mas a pesquisa ainda é incipiente na IES. As ações de responsabilidade social foram julgadas bem expressas, mas insatisfatória a comunicação com a comunidade interna. *“Os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realizações de atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção não estão implantados e adequados. Durante a entrevista com estudantes constatou-se que não há um incentivo de realização destas atividades, embora conste no PDI a intenção da IES em proporcionar isto. Não há política de acompanhamento dos discentes”*.

Diante dessas considerações, baseadas em trechos do relatório da comissão de avaliação *in loco*, a SESu/MEC manifestou-se favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Vicente.

### **Considerações do relator**

É necessário considerar, em primeiro lugar, o lapso temporal referente aos registros do presente processo, protocolizado em junho de 2009, e o momento de sua análise pelo Conselho Nacional de Educação. Apesar de a finalização da fase de análise e parecer final pela SERES/MEC ter se dado em 16/12/2012, os dados do processo em que se baseou a análise da Secretaria remontam a janeiro de 2011, quando o sistema e-MEC foi acessado para verificação dos cursos oferecidos pela IES.

Dessa maneira, no sentido de atualizar os dados do processo para uma melhor análise do pleito da IES, este relator, após acessar dados disponibilizados no sistema e-MEC em janeiro de 2013, verificou que a Faculdade São Vicente já pratica a oferta de outros cursos com resultados de avaliações já produzidas, a saber:

- 1) CI 3 em 2010 = 3 (três); IGC em 2011 = 2 (dois) e IGC contínuo 1.7900;
- 2) Curso de graduação em Enfermagem, bacharelado: ENADE em 2010 = 2 (dois); CPC em 2010 = 2 (dois) e CC em 2011 = 3 (três);
- 3) Curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura: CC em 2010 = 4 (quatro);
- 4) Curso de graduação em Física, licenciatura: CC em 2011 = 4 (quatro);
- 5) Curso de graduação em Matemática, licenciatura: CC em 2010 = 3 (três);

- 6) Curso de graduação em Pedagogia, licenciatura: ENADE em 2011 = 2 (dois); CPC em 2011 = 3 (três) e CC em 2011 = 3 (três);
- 7) Curso de graduação em Química, licenciatura: ENADE em 2011 = 2 (dois); CPC em 2011 = 3 (três) e CC em 2011 = 3 (três).

Da análise do relatório produzido pela comissão de avaliação *in loco* observa-se que a IES apresentou conceito satisfatório em sete das dez dimensões e conceito aquém da qualidade mínima esperada em três outras dimensões. Essas fragilidades foram apontadas nas dimensões 4, 8 e 9.

Em relação à dimensão 4, **comunicação com a sociedade**, a comissão registrou que elas “*não estão contempladas no PDI 2007-2012*”, que “*verificou-se nas entrevistas ‘in loco’ que os discentes desconheciam muitas das ações da IES*” e que, em relação à ouvidoria, “*o horário de atendimento pessoal é restrito; não existe um registro de retorno das observações ao solicitante (...) e por isso não são efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas*”.

No que se refere à dimensão 8, **planejamento e avaliação**, a comissão de avaliação *in loco* registrou a necessidade de mais ampla divulgação sobre a CPA, suas finalidades, composição e funcionamento, especialmente dos resultados das avaliações, principalmente para os discentes, “*que durante a reunião referiram que a instituição realiza avaliação semestral ‘por sorteio’, porém não sabiam da existência da comissão e da representação discente,, assim como afirmaram, na sua grande maioria, desconhecer os resultados da avaliação*”.

No tocante à dimensão 9, **políticas de atendimento aos discentes**, as fragilidades apontadas dizem respeito a não implantação de programas previstos no PDI como apoio ao desenvolvimento acadêmico, realização de atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais e divulgação de sua produção. Da mesma maneira, a bolsa de monitoria constante no PDI não está sendo implementada, bem como não há uma política de acompanhamento dos egressos. Cabe, ainda, lembrar o registro feito pela comissão de avaliação *in loco* nas considerações relativas à dimensão 6, sobre o funcionamento dos colegiados, que indicou a participação discente como pouco difundida entre seus pares, a ponto de sua participação no colegiado de curso ser feita a partir de indicação do coordenador do curso e não pela escolha livre dos estudantes, como previsto no PDI.

Observa-se, portanto, que praticamente todas as fragilidades apontadas no presente processo referem-se à participação dos estudantes no processo acadêmico em canais previstos no PDI, mas não totalmente efetivados. Nesse diapasão, entendo que as insuficiências observadas pela comissão de avaliação *in loco* não se constituem um impedimento para o recredenciamento solicitado, mas devem ser consideradas elementos de preocupação da mantenedora e da direção da IES no sentido de seu constante aperfeiçoamento para uma oferta de qualidade dos cursos em funcionamento, em especial em relação à abertura de canais de participação dos estudantes e ao acompanhamento e apoio ao seu desenvolvimento acadêmico.

Considerando, portanto, a instrução processual e as complementações realizadas para sua atualização e, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao recredenciamento, concluo o entendimento de deferimento do pleito formulado pela Faculdade São Vicente, cabendo à IES atentar para as observações das comissões e para as recomendações do presente parecer, adotando medidas permanentes com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir a oferta de ensino superior de qualidade, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Para tanto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Vicente - FASVIPA, com sede na Rua Padre José Soares Pinto, nº 314, Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial Paróquia Pão de Açúcar, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente